



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.11.92 - E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

LEI COMPLEMENTAR Nº 1863, DE 21 OUTUBRO DE 2021.

“Altera o Artigo 14, da Lei Complementar nº 1.112/2.005, de 27 de abril de 2.005 e dá outras providências”.

ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA, Prefeito do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Turmalina, APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A redação do Artigo 14, da Lei Complementar nº 1.112/2.005 de 27 de abril de 2.005, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 14) - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 13, serão de 14,54% (contribuição do Município), a título de Custo Normal e aportes suplementares, conforme quadro do Anexo I, à presente Lei Complementar e 14% (contribuição do segurado), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Artigo 2º - O plano de amortização descrito no Artigo 16, da Lei Complementar nº. 1.112/2005, de 27 de abril de 2.005, será praticado conforme Anexo I, parte constante da presente Lei Complementar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina, 21 de outubro de 2021.


ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA

– Prefeito Municipal –

Registrada no Livro de Leis nº. 016, em seguida, publicada no Saguão do Paço Municipal, nos Termos do Artigo 100 da L.O.M. e no Diário Oficial do Município, na data supra e no lugar de costume.


FÁBIO MARTINS SAVAZI

– RESP. P. SECRETARIA –



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000

Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.11.92 - E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/0001-01

188

LEI COMPLEMENTAR Nº 1863, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO I - ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES.

Nº.	Ano	%	Aportes Mensais
1	2021	30,86%	1.514.357,51
2	2022	30,86%	1.529.501,09
3	2023	32,20%	1.611.874,09
4	2024	48,68%	2.461.201,58
5	2025	49,14%	2.509.129,13
6	2026	49,59%	2.557.769,11
7	2027	50,05%	2.607.130,97
8	2028	50,51%	2.657.224,30
9	2029	50,96%	2.708.058,78
10	2030	51,42%	2.759.644,23
11	2031	51,88%	2.811.990,58
12	2032	52,33%	2.865.107,89
13	2033	52,79%	2.919.006,35
14	2034	53,25%	2.973.696,27
15	2035	53,70%	3.029.188,08
16	2036	54,16%	3.085.492,36
17	2037	54,62%	3.142.619,81
18	2038	55,07%	3.200.581,26
19	2039	55,53%	3.259.387,68
20	2040	55,99%	3.319.050,16
21	2041	56,44%	3.379.579,96
22	2042	56,90%	3.440.988,45
23	2043	57,36%	3.503.287,15
24	2044	57,81%	3.566.487,72
25	2045	58,27%	3.630.601,98
26	2046	58,73%	3.695.641,87
27	2047	59,18%	3.761.619,51
28	2048	59,64%	3.828.547,13
29	2049	60,09%	3.896.437,14
30	2050	60,55%	3.965.302,09
31	2051	61,01%	4.035.154,70
32	2052	61,46%	4.106.007,84
33	2053	61,92%	4.177.874,52
34	2054	62,38%	4.250.748,11